



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO 1.067

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 359, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ADQUIRIR POR COMPRA E VENDEDE UMA FRAÇÃO DE UM IMÓVEL NO TAMANHO DE 01 (UM) HECTÁRE DO IMÓVEL RURAL, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 1067, LIVRO: 2-F; FOLHA 109, DO OFÍCIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POMBAL, PARAÍBA, DE PROPRIEDADE DE VANDUHY VICENTE LEITE, PARA O FIM ESPECÍFICO DE CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o bem imóvel assim descrito:

I – uma fração de terras rurais de 01ha (um hectare) ou 10.000 m² (dez mil metros quadrados), que compreende o imóvel rural objeto da Matrícula nº 1067, Livro 2-F, fls. 109, do Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca de Pombal, Paraíba, pertencente a VANDUHY VICENTE LEITE, cujas delimitações e coordenadas topográficas são:

LOCALIZAÇÃO e COORDENADAS:
coordenadas N 9.224.940,95m e E 622.144,70m; Cerca; deste, segue confrontando com BARTOLOMEU GARRIDO DE LACERDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 157°33'59" e 125,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.224.825,39m e E 622.192,41m; Rodovia; deste, segue confrontando com PB-366, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°07'37" e 80,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.224.786,76m e E 622.122,36m; Cerca;

deste, segue confrontando com EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 337°34'03" e 125,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.224.902,30m e E 622.074,66m; Cerca; deste, segue confrontando com BARTOLOMEU GARRIDO DE LACERDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°06'44" e 80,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A aquisição do imóvel será perfectibilizada mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sobre o qual não incidirá qualquer correção ou remuneração de capital.

Art. 3º. A área a ser adquirida destina-se exclusivamente à construção e implantação de novo Matadouro Público do Município de Coremas.

Art. 4º. A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta de dotação derivada de recursos próprios.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 11 de agosto de 2023.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 360, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA AS ALÍNEAS a, b, c E d DO INCISO III DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 527/2022, MODIFICANDO POS PERCENTUAIS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO 1.067

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023

DO INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Alteram-se as alíneas a, b, c e do inciso III do art. 3º da Lei nº 527/2022 que passam a constar a seguinte redação:

Art.3º. (...)

I – (...);

II – (...);

III – 70% (setenta por cento) será destinado para pagamento de incentivo financeiro aos profissionais da atenção primária à saúde que atuam na construção dos resultados dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil, na seguinte proporção:

a – 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível superiores, lotados nas referidas Unidades;

b – 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;

c – 10% (dez por cento) serão destinados profissionais de nível técnico da área da saúde e digitador;

d – 10% (dez por cento) serão destinados aos apoiadores/coordenadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto Previne Brasil;

e – 5% (cinco por cento) serão destinados aos Auxiliares de Serviços Gerais e Recepcionistas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 11 de agosto de 2023.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

